



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

LEI Nº 1.603 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Oriundo do Poder Executivo

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PARA ADMISSÃO NA FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado no Anexo III da Lei Municipal nº 1.066 de 31 de março de 2016, o requisito para admissão na função Agente Comunitário de Saúde - ACS, Grupo Ocupacional Apoio Administrativo, Subgrupo AAD2, CBO 5151-05, passando a ser exigido quanto ao critério de escolaridade, o Ensino Médio Completo.

Art. 2º - Fica alterado no Anexo III da Lei Municipal nº 1.066 de 31 de março de 2016, o requisito para admissão na função de Agente de Combate às Endemias - ACE, Grupo Ocupacional Apoio Administrativo, Subgrupo AAD2, CBO 5151-40, passando a ser exigido quanto ao critério de escolaridade, o Ensino Médio Completo.

Art. 3º - Esta Medida Provisória entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuité, 02 de setembro de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

📍 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

📍 /PREFEITURADECUITE 📧 WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

**Cabinete
do Prefeito**